



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO – **CPI – TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL**

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DEPUTADO HENRIQUE EDUARDO ALVES,
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

REQUERIMENTO N. _____, DE 2013.
(CPI – TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL)

Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO**, por 94 (noventa e quatro) dias a contar do término efetivo dos trabalhos (17/09/2013).

Senhor Presidente,

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do disposto art. 35, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do § 2º, art. 5º da Lei 1579/52, da decisão do STF no **Habeas Corpus nº 71193-SP** e de várias decisões de Questões de Ordem (519 de 12/06/2001, etc), e, ainda, nos termos do **Requerimento n. 180/2013**, de autoria do Deputado Arnaldo Jordy e outros, que “requer a prorrogação do prazo de funcionamento da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO, por 94 (noventa e quatro) dias a contar do término efetivo dos trabalhos (17/09/2013)”, aprovado unanimemente em reunião realizada no dia 07/08/2013, esta Comissão DECIDIU PELA PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS DA CPI POR MAIS 94 (NOVENTA E QUATRO) DIAS a contar do dia 17/09/2013.

Convém registrar que o prazo inicial para conclusão dos trabalhos da presente CPI era de 120 (cento e vinte) dias, cujo término dar-se-ia em 14.08.2012. No dia 04/07/2012 foi aprovado pelo Plenário da Casa, requerimento solicitando a primeira prorrogação, por 60 (sessenta) dias, cujo prazo terminaria dia 13/10/2012.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO – **CPI – TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL**

No dia 19/09/2012 foi aprovado a segunda prorrogação que terminaria no dia 12/12/2012. No dia 21/11/2013 foi aprovada a terceira prorrogação de 120 (cento e vinte dias), com término previsto para dia 20/05/2013. No dia 16/05/2013 foi aprovada a 4ª prorrogação de 120 (cento e vinte) dias.

Desta feita, o prazo regimental, mesmo após as prorrogações aprovadas não se consubstanciaram suficientes para as ações necessárias ao bom termo dos trabalhos.

Diante de todo o relatado e com o apoio dos demais membros desta Comissão, solicitamos a Vossa Excelência que, em consonância com o preceito art. 35, § 3º do Regimento Interno, e no § 2º, art. 5º da Lei 1579/52, seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados o pedido de **prorrogação do prazo de funcionamento desta CPI, pelo prazo de 94 (noventa e quatro) dias, a contar do término efetivo dos trabalhos.**

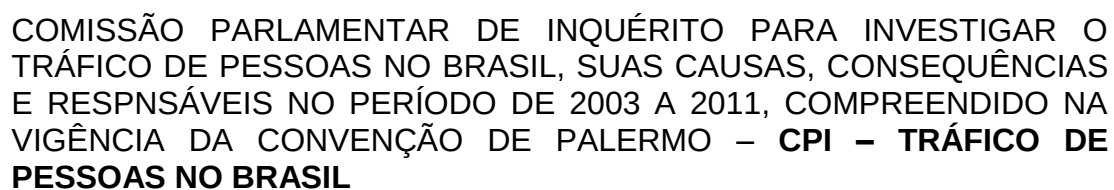
Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

Brasília, 07 de agosto de 2013.

Deputado Federal **ARNALDO JORDY**

APOIAMENTO

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

3